

Ilustríssimo Senhor,

DD. Presidente da Comissão de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2012.01/2017 I SOB - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.**

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ

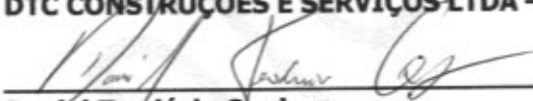
sob nº 13.640.830/0001 - 25, sediada na Av. Mister Hull nº 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Sócio – **DANIEL TEODOSIO CARDOSO inscrito sob o CPF:**

003.267.963-71, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 06 de fevereiro de 2018.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME



Daniel Teodósio Cardoso
CPF: 003.267.963-71
S OCIO - ADMINISTRADOR

Recebido em:
06/02/2018
Antonio Furlanelli-Filho

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2012.01/2017 I SOB - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.**

Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

a) Analisando a ata de julgamento da habilitação, verifica-se que a empresa **RECORRENTE** já havia sido declarada **INABILITADA** (!?!?!?!?).

(...) Antes de se adentrar ao mérito da presente defesa é importante ressaltar que a recorrente atua no ramo de engenharia em vários municípios do Estado de Ceará, sendo uma empresa considerada completamente idônea, tendo inclusive participado e vencido inúmeros processos licitatórios em vários municípios do Estado de Ceará (...)

b) A comprovação da de seu 2º Ativo Consolidado da recorrente foi atestada Por documento assinado e reconhecido profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresentou, seu Aditivo Consolidado Registrado na Junta Comercial do Estado, conforme REGISTRO EM 13/09/2016 Nº 20162561997 E PROTOCOLO Nº 16/256199-7 DE 09/09/2016.

(...) Portanto foi equívoco da Comissão Permanente de Licitação inabilitar a licitante no item 5.2.1.2.

A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a **RECORRENTE** não apresentou prova de "**Contrato Consolidado e Aditivos**", documento requerido no item 5.2.1.2, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2012.01./2017 - SOB

(...) QUANTO A PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO???

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a RECORRENTE

APRESENTOU SIM a "Contrato Social 2º Aditivo Consolidado/ Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceara", como também a devida comissão não pode INABILITAR a concorrente pois de acordo com o edital de CONCORRÊNCIA N.º 2017.2012.01/2017 - SOB, ITEM DO EDITAL, 5.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial ou o registro comercial em casa de empresa individual, e em caso de sociedade por ações, acompanhado da assemblei que elegeu seus atuais administradores. Em se tratar de sociedade civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, na exigencia de documentos de HABILITAÇÃO conforme Edital.

"(...) A discricionariedade não assegura nenhuma situação jurídica ESPECÍFICA, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. "(...) É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa....(...) Destarte, torna-se descabida a interpretação SUBJETIVA (?!?!?!?!?) da norma editalícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de IMPOR AO GESTOR PUBLICO UMA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE OBJETIVA DAS NORMAS QUE REGEM UM PROCESSO LICITATÓRIO" (sic) (grifo nosso)

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 31(trinta e um) dias do mês janeiro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO DE CONTRARRAZÕES

III - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da documentação apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a RECORRENTE, porém, ante o recebimento de Recurso Administrativo, encaminhou sob a álea "Jurídica" no intuito avaliar os documentos relativos à **RELATIVA À CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** (item 5.2.1.2 do edital) devendo a mesma se manifestar, opinando se os mesmos atendiam plenamente as respectivas exigências do certame.

Através da simples leitura do referido PARECER JURÍDICO em seu significado literal, tem-se que essa Douta Assessoria, concorreu ao equívoco cometido pela nobre Comissão Central de Licitação, ao pronunciar-se com ao registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, sem ater-se aos ditames insculpidos no **§2º do art. 1.184 da Lei n. 10.406/02, Art. 1.180, Lei 10.406/02, Art. 177 da lei 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83, NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90).**

De outro turno, apesar de ter a RECORRENTE, apresentado o requerido **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** (ANEXO ABAIXO).

Assim, não bastasse a injustiça de ter sido citada equivocadamente à comprovar deslinde e equacionamento de terceiros, acerca de dúvidas referente à sua habilitação jurídica, a Recorrente se viu INABILITADA para o certame por razões nitidamente desarrazoadas, como ficará demonstrado adiante.

IV - **DO MÉRITO**

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da Consolidação de Seu 2º Aditivo, notadamente os definidos nos item do edital.

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

Contudo, não há como se entender a preocupação da comissão de licitação, em desqualificar e afastar a RECORRENTE, tendo em vista o óbvio interesse que participem do certame o maior número de empresas. E ainda, não cabe porem a Assessoria Jurídica, exorbitar nas suas atribuições e desprezar as limitações editalícias e regramentos contábeis e fiscais.

V - **DO DIREITO**

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre os documentos de Habilitação, exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial ou o registro comercial em casa de empresa individual, e em caso de sociedade por ações, acompanhado da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratar de sociedade civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e, peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral do Município de Santana do Acaraú, responsável pela análise das contratações celebradas pela Municipalidade de Santana do Acaraú, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Santana do Acaraú (CE), aos 06 de fevereiro de 2018.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME



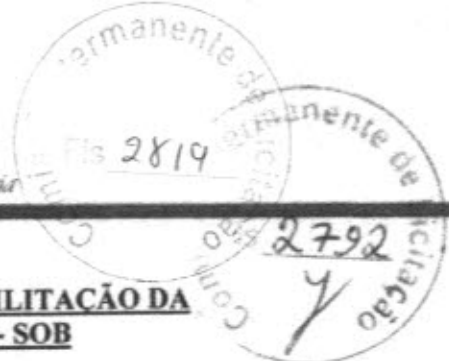
Daniel Teodósio Cardoso

CPF: 003.267.963-71

S OCIO - ADMINISTRADOR

ANEXO

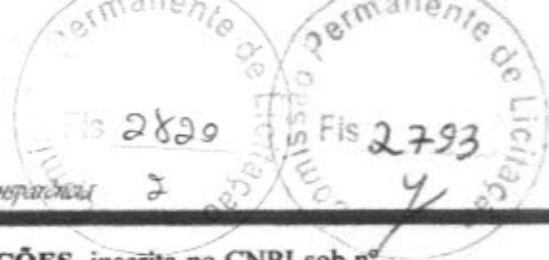
1. **ATA DE JUGAMENTO**
2. **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO 2º ADITIVO**
3. **CONSTRATO SOCIAL 3º ADITIVO CONSOLIDADO**
4. **DOCUMENTO DO SOCIO**



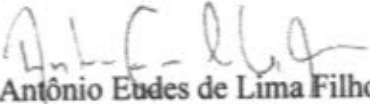
ATA COMPLEMENTAR DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2012.01/2017 - SOB

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, os membros da Comissão de Licitação desta Prefeitura, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente, Antônio Magela de Silva Brandão e Yuri Cavalcante Magalhaes – membros, reuniram-se para dar continuidade ao julgamento de habilitação da Concorrência Pública supracitada que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ – CE.** Após análise de toda documentação apresentada, foi declarada a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01. ST LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.465.363/0001-81; **02. B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.325.819/0001-21; **03. JUAÇARA CONSTRUÇÕES LOC. E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.898.924/0001-21, **04. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.402/0001-55, **05. CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE**, inscrita no CNPJ sob nº 20.915.247/0001-45, **06. AVAM SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.640.470/0001-85, **07. ARTIMPEC CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 19.122.259/0001-33, **08. CONSTRUTORA LAZIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.697.540/0001-20, **09. SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.636.670/0001-79, **10. EMS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.299.126/0001-74, **11. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, **12. CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.441.784/0001-99, **13. R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.268.154/0001-48, **14. ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.962.691/0001-90, **15. RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP**, **16. APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.766.379/0001-97, **17. R.A CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.772.961/0001-66, por atenderem todas as exigências do edital. **INABILITAÇÃO** das empresas por não atenderem as exigências do edital. **01. MV&R LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.732.774/0001-35 – não apresentou atestado do Responsável Técnico de Nível Superior (da Licitante), devidamente registrado e reconhecido pelo CREA; **02. P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.162.341/0001-87, não apresentou atestado do Responsável Técnico de Nível Superior (da Licitante), devidamente registrado e reconhecido pelo CREA; **03. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.874.427/0001-11, não apresentou atestado do Responsável Técnico de Nível Superior (da Licitante), devidamente registrado e reconhecido pelo CREA; **04. J.ROGERIO ARCANJO DE AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.370.332/0001-51, sem autenticação no documento CND junto ao município, não apresentou declaração do profissional responsável técnico com sua Anuência e Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica, apresentou Certidão Simplificada e Específica Vencidas, **05. DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.640.830/0001-25, não apresentou todos os aditivos após a consolidação do contrato social, apresentou segundo aditivo consolidado incompleto, **06. DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.006.506/0001-94, apresentou Certidão Simplificada

07/23



incompleta, 07. ÁGAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 11.022.326/0001-36, apresentou Balanço Patrimonial incompleto e paginas divergentes, 08. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80, não apresentou atestado do Responsável Técnico de Nível Superior (da Licitante), devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e sim um laudo técnico com serviços incompatível do objeto licitado, 09. FT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.502.581/0001-49, número do protocolo da certidão Simplificada não é valido, número do protocolo da certidão especifica não existe. Dessa forma, a Comissão de Licitação fará a publicação do resultado deste julgamento, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, a ser contados a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Santana do Acaraú - Ceará, 31 de janeiro de 2018.


Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente


Antônio Magela da Silva Brandão
Membro


Yuri Cavalcante Magalhães
Membro



DW REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA ME



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Daniel Teodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Canindé-CE, nascido dia 05/02/1985, empresário, portador do CPF nº. 003.267.963-71 e do RG nº. 990011006613 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Maria Zenobia Carneiro, nº 571, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP 60.345-825, e **Jose Wilson de Freitas Santiago**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Tururu/CE, nascido dia 22/11/1985, mecânico de refrigeração, portador do CPF nº. 021.238.011-30 e do RG nº. 2003010373255 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Maria Zenobia Carneiro, nº 603, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP 60.345-825, únicos sócios da empresa **DW REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA ME**, sociedade limitada com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Av Mozart Pinheiro de Lucena, nº 218, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.347-452, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.640.830/0001-25** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE **23201387211** por despacho de **13/05/2011** resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, pela segunda vez, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682;**

Cláusula 2ª – Resolve alterar o nome empresarial para **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;**

Cláusula 3ª – Resolve alterar o nome de fantasia para **D TC CONSTRUÇÕES;**

Cláusula 4ª – Ingressa na sociedade Francisco Teodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade CE, nascido dia 22/03/1973, portador do RG nº 2004002144143 SSP/CE e do CPF nº 424.419.863-68, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 69, Casa 3, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60.332-430;

Cláusula 4ª - A sociedade resolve alterar suas atividades econômicas para:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas-sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.91-6-00 - Obras de fundações, 43.99-1-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 42.13-4-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 42.11-1-02 - Pintura para aeroportos, 43.99-1-04 - Serviços de operação e manutenção de equipamentos de transporte e elevação de cargas e pessoas para transporte de passageiros - locação de automóveis e veículos, 73.10-3-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto

09/23



consultoria técnica específica, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, Locação de Automóveis Sem Condutor - 77.11.0-00, - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - 71.19-7-01, - Serviços de Engenharia - 71.12.0-00.

Clausula 5ª - Retira-se da sociedade, o sócio **Daniel Teodosio Cardoso** que transfere, por venda, 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio que ora ingressa Francisco Tiodoso Cardoso;

Cláusula 6ª - O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a partir deste ato e por este instrumento, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; integralizada em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, os sócios Francisco Tiodoso Cardoso e José Wilson de Freitas Santiago, neste ato ingressam com a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada oriundos de recursos próprios;

SÓCIOS	CAPITAL SÓCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Tiodoso Cardoso	50.000	50.000,00	50%
José Wilson de Freitas Santiago	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada pelo o sócio: **Francisco Tiodoso Cardoso**, com os mais amplos poderes de administrador, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

Cláusula 8ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

seleções de consumo, fé pública ou a propriedade;

a ter seu Contrato Social consolidado da seguinte



10/23

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco Tiodosio Cardoso, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade/CE, nascido dia 22/03/1973, portador do RG nº 2004002144143 SSP/CE e do CPF nº 424.419.863-68, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 69, Casa A, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60.332-430 e **José Wilson de Freitas Santiago**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Tururu/CE, nascido dia 22/11/1985, mecânico de refrigeração, portador do CPF nº. 021.238.013-30 e do RG nº. 2003010373255 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Maria Zenóbia Carneiro, nº 603, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP 60.345-825; únicos sócios da empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.640.830/0001-25** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE **23201387211** por despacho de **13/05/2011**, que se rege de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

Denominação Social, Nome de Fantasia

Cláusula 1ª - O nome empresarial é **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Cláusula 2ª - O nome de fantasia é **DTC CONSTRUÇÕES**;

Sede, Foro, Início de Atividades e Prazo de Duração

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.356-682**;

§ **Único** - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades dia **16 de maio de 2011** e terá o prazo de duração por tempo **indeterminado**;

Objeto Social

Cláusula 5ª - Objeto Social;

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar



refrigeração, 43.91-6-00 - Obras de fundações, 43.19-3-00 - Obras não especificados anteriormente, 42.13-8-00 - Pavimentação de calçadas, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios.

11/23

permanente de Licitação
2824

outras estruturas, 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, Locação de Automóveis Sem Condutor - 77.11.0-00, - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - 71.19-7-01, - Serviços de Engenharia - 71.12.0-00.

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SÓCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Tiodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
José Wilson de Freitas Santiago	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

§ único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração e Pró-Labore

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada pelo o sócio: **Francisco Tiodosio Cardoso**, com os mais amplos poderes de administrador, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

§ único - A título de *pró-labore* os sócios retirarão mensalmente a quantia que for convenionada em comum acordo;

Balanco Patrimonial

cada exercício social, em 31 de dezembro, os justificadas de sua administração, procedendo à balanço patrimonial e do balanço de resultado

FW

12/23



econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

2825
2

Interdição ou Falecimento de Sócios

Cláusula 9ª - O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las as demais sócias, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dissolução e Alteração

Cláusula 11ª A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previstos em lei;

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos;

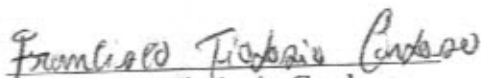
Declaração de Desimpedimento

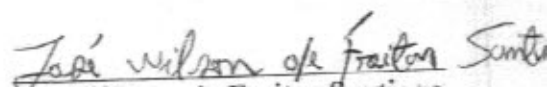
Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

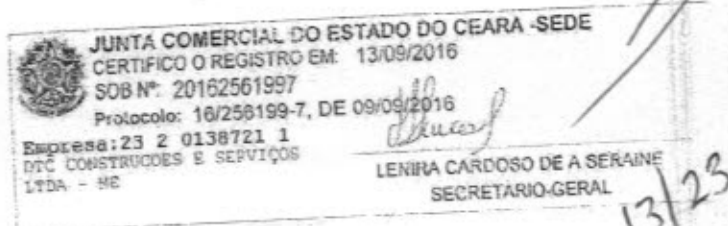
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual Teor para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 12 de agosto de 2016.

Sócios:


Francisco Tiodosio Cardoso
Sócio Administrador


José Wilson de Freitas Santiago
Sócio



13/23



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 20/03/2017 às 18:32:20 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b866876f6e4dbcfa228990223c4c9a2294df1c0824da4cf6f674b94e90962e47609676fac73eda6cac726c43e43e86c58acd201dde1a8e1376cf74a3bbb42c919

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

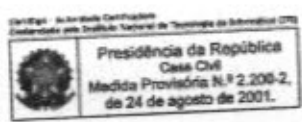
Esta certidão tem a sua validade até: 20/03/2018 às 14:12:33 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 674421

Código de Controle da Autenticação:

71072003171410070687-1 a 71072003171410070687-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



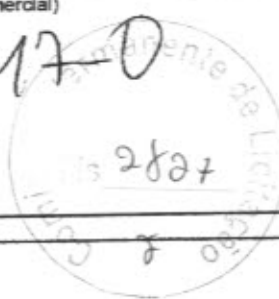
14/23



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/011.347-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201387211

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800006673

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

17 Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO TIAGO SIO CARVALHO
Assinatura: Francisco Tiago Sio Carvalho
Telefone de Contato: (85) 98699-9098

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

NÃO / / Responsável

NÃO / / Responsável

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ / Jairo Bezerra Lira
Data Advogado Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YtMb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

15/23



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

2829



18/011.347-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201387211

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700495675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021	1	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

2 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO TIODOSIO CARDOSO
Assinatura: Francisco Tiodosio Cardoso
Telefone de Contato: (85) 98699-9098

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTMb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco Tiodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade/CE, nascido dia 22/03/1973, portador do RG nº 2004002144143 SSP/CE e do CPF nº 424.419.863-68, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 69, Casa A, Jardim Petrópolis, Fortaleza/CE, CEP: 60.332-430, e **José Wilson de Freitas Santiago**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Tururú/CE, nascido dia 22/11/1985, mecânico de refrigeração, portador do CPF nº. 021.238.013-30 e do RG nº. 2003010373255 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Maria Zenobia Carneiro, nº 603, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP 60.345-825, únicos sócios da empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.640.830/0001-25** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23201387211** por despacho de **13/05/2011** resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, pela terceira vez, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Ingressa na sociedade **Daniel Teodosio Cardoso**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, autônomo, natural de Canindé/CE, nascido dia 05/02/1985, portador do RG nº 99001006613 SSPDS/CE e do CPF nº 003.267.963-71, residente e domiciliado na Rua do Maria Zenobia Carneiro, nº 571, Vila - Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-825;

Clausula 2ª – Retira-se da sociedade, o sócio **José Wilson de Freitas Santiago** que transfere, por venda, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio que ora ingressa Daniel Teodosio Cardoso;

Cláusula 3ª - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; integralizada em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, os sócios Francisco Tiodosio Cardoso e Daniel Teodosio Cardoso;

SÓCIOS	CAPITAL SÓCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Tiodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
Daniel Teodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Cláusula 4ª - A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, com os mais amplos poderes de administradores, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com


 17/23

Cláusula 5ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Clausula 6ª - A sociedade passa a ter seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco Tiodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade/CE, nascido dia 01/11/1969, portador do RG nº 90001002185 SSP/CE e do CPF nº 821.599.393-15, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 1072, Goiabeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.336-210 e **Daniel Teodosio Cardoso**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, autônomo, natural de Canindé/CE, nascido dia 05/02/1985, portador do RG nº 99001006613 SSPDS/CE e do CPF nº 003.267.963-71, residente e domiciliado na Rua do Maria Zenobia Carneiro, nº 571, Vila - Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-825; únicos sócios da empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.640.830/0001-25** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23201387211** por despacho de **13/05/2011**, que se reger de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

Denominação Social, Nome de Fantasia

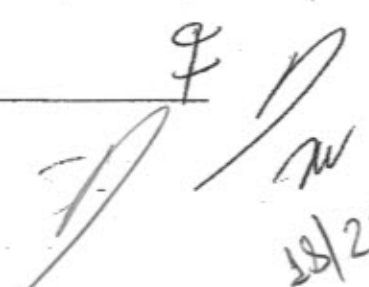
Cláusula 1ª – O nome empresarial é **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**,

Cláusula 2ª – O nome de fantasia é **DTC CONSTRUÇÕES**;

Sede, Foro, Início de Atividades e Prazo de Duração

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682**;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



28/23





DTC CONSTRUÇÕES



§ Único - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades dia **16 de maio de 2011** e terá o prazo de duração por tempo **indeterminado**;

Cláusula 5ª - Objeto Social;

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.91-6-00 - Obras de fundações, 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, Locação de Automóveis Sem Condutor - 77.11.0-00, - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - 71.19-7-01, - Serviços de Engenharia - 71.12.0-00.

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Teodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
Daniel Teodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 - 25, CEP: 60.356 - 682
Contatos: (85) 3235 4923 / 99603 9552 / 98697 - 0119
E-mail: dtconstrucoeseservicos@hotmail.com

[Handwritten signature and date]
19/23



§ único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração e Pró-Labore

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, com os mais amplos poderes de administradores, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

§ único - A título de *pró-labore* os sócios retirarão mensalmente a quantia que for convencionada em comum acordo;

Balanco Patrimonial

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

Interdição ou Falecimento de Sócios

Cláusula 9ª - O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las as demais sócias, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dissolução e Alteração

Cláusula 11ª A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previstos em lei;

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 - 25, CEP: 60.356 - 682
Contatos: (85) 3235-4973 / 99603 - 9552 / 98697 - 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com





DTC CONSTRUÇÕES

Declaração de Desimpedimento




Cláusula 13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

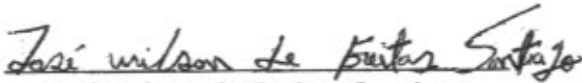
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza seu efeito legal.

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2017.

Sócios:


Francisco Teodosio Cardoso
Sócio Administrador


Daniel Teodosio Cardoso
Sócio Administrador


José Wilson de Freitas Santiago
Sócio desistente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5058134
EM 22/01/2018.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Protocolo: 18/011.347-0



DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTMb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



23/20

Comitê Permanente de Fiscalização
 2835
 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: DANIEL TEODOSIO CARDOSO

DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSÃO: 99001006613 RSPDS CE

CIT: 003.267.963-71 DATA NASCIMENTO: 05/02/1985

Função: ANTONIO CESARIO CARDOSO MARIA ESTELA TEODOSIO CARDOSO

Formação: [] MCC: [] CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 04233271994 VIGÊNCIA: 12/09/2019 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2007

Observações: SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador: *Daniel Teodosio Cardoso*

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

Local: FORTALEZA, CE Data Emissão: 15/09/2014

CNPJ: 07663318815 CE143743953

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA POR TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1004214137

PROIBIDO PLASTIFICAR 1004214137

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CRJ 04.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.225/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 71072003171410270625-1; Data: 20/03/2017 14:11:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEV70781-EF6W; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdeir Miranda Cavalcanti Tabelião

[Assinatura]

22/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 20/03/2017 às 18:32:10 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b866876f6e4dbcf228990223c4c9a229037fcc4affb018bde9ca1cb76d58f2a409676fac73eda6cac726c43e43e86c589f866111d5e4e853454e8279c49153f7

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

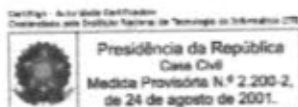
Esta certidão tem a sua validade até: 20/03/2018 às 14:12:33 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 674422

Código de Controle da Autenticação:

71072003171410270625-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



23/23